



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 034 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº. 23  
Resp. 2

**ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**


Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves de Azevedo e Lucília Helena Moreira como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. A Comissão avaliou a necessidade que se faz de contratar os serviços prestados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), visando principalmente à prestação de serviços postais de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas. A Comissão de Licitação, visando as características do objeto bem como a natureza jurídica da empresa que será contratada, decidiu pela dispensa de Licitação, amparada pela Lei 8.666/93 e alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso VIII, transcrito a seguir: “É dispensável a licitação: para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.” O artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, diz que compete a União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, bem como, na Lei 6.538/78, de 22 de junho de 1978, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, garante a União o monopólio dos correios em relação aos serviços postais. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública, ligada à Administração Federal que detêm a exclusividade da prestação dos serviços postais, elencados no art. 9º da citada lei. Portanto, não há o que se falar em concorrência de empresas que realizam estes serviços, pois a ECT é a única empresa apta a realizá-los. A Comissão de Licitação ponderou que os valores dos serviços não ultrapassarão R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), visto que o valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que também se adequaria ao inciso II, do artigo 24, que trata das dispensas de licitações em razão do valor da contratação, da Lei 8.666/93, atendendo também ao previsto no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, atendendo ao princípio constitucional da isonomia. Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, por meio de tarifas, conforme tabela de preços constantes nos autos do processo, em conformidade com portaria do Ministério das Comunicações que trata do assunto. Ressalte-se ainda que os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com**  
**Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**  
**Telefax: 034 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

executando os serviços em abrangência nacional e internacional e com valores inferiores aos concorrentes. A Comissão Permanente de Licitações verificou que a empresa consta com pendência na CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim, notificou os Correios para providenciar a certidão para fins de comprovação trabalhista. A Comissão cientificou a empresa, ciente que esta detém o monopólio da prestação de serviços de postagens no país. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo. A Comissão ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação, publicação e formalização contratual. Carmo do Paranaíba, seis de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
Lucília Helena Moreira  
Membro

  
Luana Nunes Vieira  
Presidente

  
Alvina Gonçalves de Azevedo  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de

06 / 02 / 2023 a 27 / 02 / 2023

  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações